LEI Nº 3.024/2023

"Altera o art. 4 da Lei nº 2.000, de 27 de dezembro de 2002."

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei nº 2.000, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes abaixo discriminados:

FAIXA DE CONSUMO(kwh)	PERCENTUAL
Até 30	ISENTO
31 a 50	1,00%
51 a 100	2,80%
101 a 200	4,80%
201 a 300	7,80%
Acima de 300	9,80%

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor transcorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 22 de dezembro de 2023.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru